



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 2

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Considerando questionamentos (em negrito) recebidos a respeito do Pregão em referência:

O Coren-SP esclarece que:

1) Em relação ao julgamento da planilha de custos, para que tenhamos isonomia nas propostas/lances, a base de cálculo para todos os custos, será o Convenção Coletiva da Categoria 2017 ou 2018?

R: Será considerada a Convenção Coletiva de 2018.

2) Ainda sobre os cálculos da planilha de custos a ser apresentada pela empresa arrematante na fase de lances, questionamos:

a) Devemos considerar, para almoço e jantar, o pagamento de Intervalo Intrajornada para todos os postos ou podemos considerar o revezamento entre os postos?

R: Conforme item 2.1.3 do Anexo II, fica à critério da Contratada manter o almocista em horário integral ou exclusivo para cobertura dos postos, não sendo permitido o revezamento entre os postos nos horários de almoço.

Exceção: Item 2.1.4- Na unidade da sede não será necessária a cobertura em finais de semana e feriados.

b) Devemos considerar o pagamento de Assistência Médica e Cesta Básica, ou seguir a Convenção da Categoria e considerar apenas o item pertinente?

R: Se não há exigência legal, nem previsão em Convenção Coletiva de trabalho, o fornecimento destes é facultativo.

c) A empresa que deixar de cotar em sua planilha o custo da Assistência Médica e da Cesta Básica, será desclassificada?

R: Se não há exigência legal, nem previsão em Convenção Coletiva de trabalho, o fornecimento destes é facultativo.

e) O cálculo para Súmula 444, deverá ser considerada ou não, mediante a Reforma Trabalhista 2017?

R: Mediante a Reforma Trabalhista de 2017, entendemos que não há o cálculo para a Súmula 444.

f) Devemos considerar o pagamento de PPR (Programa de Participação nos Resultados) no item benefícios ou este valor deverá ser absorvido na margem –BDI?

R: Deverá constar no Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e Diários – Item G : Outros (especificar). Deverá constar o valor referente a 1/12 do benefício a ser pago durante o ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3) Ainda em relação a isonomia das propostas, será exigido um percentual mínimo e Encargos Sociais ou este percentual é de acordo com a realidade de cada empresa?

R: Segue anexa planilha com os percentuais dos encargos sociais e trabalhistas aceitáveis por este Conselho. Em caso de porcentagem inferior, deve ser feita a devida justificativa.

4) Será exigido em planilha de custos, o valor do pagamento de Adicional Noturno com Hora reduzida?

R: Vide anexo III- Módulo 1-Item F -Adicional de Hora Noturna Reduzida.

5) O Posto de vigilância de CFTV, o mesmo será para operar o equipamento ou apenas monitorar. Tal informação é necessária, pois conforme Convenção Coletiva da categoria, cada função aqui descrita, possui em percentual de gratificação diferente.

R: O vigiante apenas fará o monitoramento, não realizando a operação dos sistemas.

6) Atualmente, qual empresa é detentora do presente contrato?

R: WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

São Paulo, 27 de março de 2018

Rodrigo Mognilnik

Pregoeiro